



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE JORNALISMO

NORMAS PARA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO EM JORNALISMO

I - ORIGEM, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Jornalismo, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES 1/2013), é uma Atividade Acadêmica Obrigatória do currículo da graduação em Jornalismo, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). A atividade é regida pelas Normas para Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Jornalismo apresentadas com referência nas Normas Gerais do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Graduação da UFRRJ (Deliberação CEPE148, de 28/11/2016).

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Jornalismo é uma atividade curricular de caráter pedagógico, que se constitui em experiência acadêmica e profissional ao mesmo tempo, orientada para a competência técnico-científica do estagiário, em ambiente genuíno de trabalho.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado tem como principais objetivos:

- I. Complementar a formação do aluno, proporcionando um aprendizado de competências próprias da atividade profissional;
- II. Possibilitar o alinhamento do conhecimento teórico à experiência prática do aluno;

III. Proporcionar experiências e vivências que preparem o discente para o exercício de sua vida como profissional e como cidadão.

II- ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, SUPERVISÃO e ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Cabe à Divisão de Estágios da UFRRJ, ao colegiado do curso, à Comissão de estágio do curso de Jornalismo, aos professores orientadores e às instituições concedentes de estágio organizar, estruturar e supervisionar os estágios.

Art. 5º. A Comissão de estágio do curso de Jornalismo deverá ser formada por no mínimo dois professores do curso, conforme as Normas Gerais do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Graduação da UFRRJ. Esta comissão deverá ser aprovada pelo colegiado do curso e nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação. A Comissão tem o mandato de dois anos e deverá ser presidida por um coordenador de estágio.

São atribuições da Comissão de Estágio:

I - A indicação de professores-orientadores de estágio curricular de acordo com a natureza do estágio;

II - A orientação dos alunos sobre procedimentos e normas para a realização de estágio;

III - A avaliação das atividades que serão desenvolvidas junto à concedente, dos relatórios parciais e do relatório final;

IV - A supervisão e o encaminhamento da documentação dos processos de estágios à Divisão de Estágios;

V- O lançamento no sistema acadêmico da situação final do aluno, entregando cópia do relatório final e demais documentos à coordenação do curso;

VI - O assessoramento do orientador, estagiário e supervisor na apresentação do relatório de estágio.

VII - A convocação de reuniões, no início de cada período letivo, com os estagiários e os orientadores para informar sobre: normas de estágio do curso, da UFRRJ e sobre ética profissional.

VIII - O encaminhamento do Termo de Compromisso à Divisão de Estágios devidamente assinado. O estagiário poderá ser o portador do documento a ser encaminhado.

IX - A supervisão do desenvolvimento do Plano de Estágio, elaborado pelo Orientador de Estágio em conjunto com o estudante.

Art. 6º. A Comissão de Estágio poderá aprovar previamente a realização do estágio curricular supervisionado, após seleção da Instituição Concedente e orientar o estudante a encaminhar os documentos à Divisão de Estágios por meio dos canais vigentes.

Art. 7º. São atribuições do Orientador de Estágio:

- I - Orientar o estudante para a elaboração e acompanhar a execução do plano de estágio;
- II - Manter contatos com o Supervisor do estagiário na Instituição Concedente e com a Comissão de Estágio do Curso;
- III - Acompanhar, receber e avaliar os relatórios de estágio, encaminhando-os à Comissão de Estágio.
- IV - Visitar, se necessário, a Instituição Concedente.

Parágrafo único: A atividade de supervisão do estágio será compartilhada pelo Orientador e pelo Supervisor, vinculado e indicado pela unidade concedente de estágio.

Art. 8º. São atribuições do Supervisor do Estágio na Instituição Concedente:

- I - Elaborar, orientar e acompanhar o plano de execução das atividades a serem desenvolvidas no local de estágio;
- II - Manter contato, caso necessário, com a Comissão de Estágio do curso e/ou professor-orientador;
- III - Avaliar o desempenho do estagiário nas atividades e apresentar à comissão de estágio o relatório avaliativo;
- IV - Observar a legislação e os regulamentos da UFRRJ relativos a estágios.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - Organizar as normas de estágio do Curso;
- II - Designar os componentes da Comissão de Estágio, que será composta por no mínimo dois membros, com mandato de dois anos, nomeados pelo Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10. São atribuições e responsabilidades da Divisão de Estágios da UFRRJ:

- I - Formalizar os Termos de Compromisso de Estágio, mediante a apresentação da declaração da Comissão de Estágio, autorizando o aluno a desenvolver o estágio; e
- II – Supervisionar os aspectos legais dos convênios.

Art. 11º. Para realizar o estágio curricular obrigatório, o estudante deverá atender as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado e cursando o 5º semestre ou haver concluído 50% dos créditos do curso;

II - Apresentar os documentos necessários dentro dos prazos estabelecidos para a formalização do estágio junto à Coordenação de Estágio do curso e à Divisão de Estágios.

Art. 12º. O estagiário, quando servidor público, poderá realizar o estágio, respeitando-se este regulamento, bem como a legislação específica para servidores públicos.

Art. 13º. São obrigações do aluno:

I - Solicitar matrícula na atividade acadêmica de estágio durante a pré-matrícula, conforme orientação da Comissão de Estágio do curso;

II - Participar das reuniões de orientação sobre o estágio;

III - observar os regulamentos de estágio da Instituição Concedente;

IV - Entregar o plano de atividades ao professor-orientador de estágio;

V - Cumprir o plano de atividades;

VI - Enviar, dentro dos prazos estabelecidos, documentos solicitados pela Instituição Concedente e pela Divisão de Estágios da UFRRJ;

VII - elaborar os relatórios parciais de atividades com a ciência do supervisor, submetendo-os à aprovação do orientador e apresentá-los à Comissão de Estágio;

VIII - entregar à Comissão de Estágio o relatório final, de acordo com as normas do curso, com o aval do supervisor e do orientador.

Art. 14º. Caso interrompa o estágio ou vínculo com a UFRRJ, o aluno deverá informar imediatamente por escrito a empresa, a Comissão de Estágio, o professor-orientador e a Divisão de Estágios. Quaisquer consequências da falta desta informação serão de responsabilidade do estagiário.

III - CAMPOS DE ESTÁGIO E INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 15º. São consideradas Instituições Concedentes aquelas que possuam departamento de jornalismo ou de comunicação e que estejam legalizadas como pessoas jurídicas de direito privado, público ou economia mista, bem como profissionais liberais de ensino superior.

§ 1 - A empresa deverá ter em seu quadro um jornalista profissional responsável pela orientação do estagiário. O jornalista-supervisor deverá ter registro profissional no Ministério do Trabalho.

§ 2 - O estágio pode ser realizado em veículos jornalísticos impressos, eletrônicos ou digitais, com circulação local, regional, nacional ou internacional; agências de comunicação e de jornalismo, assessoria de imprensa ou departamentos de comunicação organizacional.

§ 3 - O discente poderá realizar o estágio curricular em programas e projetos institucionalizados na UFRRJ, desde que desenvolva atividades supervisionadas por um jornalista profissional, com aproveitamento de até 100% (cem por cento) da carga horária total de estágio em um único semestre. A carga horária computada como Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser lançada como Atividade Complementar/Atividade Autônoma.

§ 4 - Os discentes que desempenham atividades profissionais em áreas afins ao exigido no Plano de Atividades do Estágio curricular obrigatório poderão ter o aproveitamento de até 100% (cem por cento) da carga horária total de estágio, conforme o previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

I - No local de estágio, o aluno poderá desenvolver atividades compatíveis com o trabalho jornalístico e a formação em bacharel em Jornalismo como: participação em reuniões de pauta, pesquisa e produção de pautas, elaboração de *clippings*, escuta, checagem de fontes, apuração de informações, realização de entrevistas, redação de textos jornalísticos e releases, produção fotográfica, edição de textos e imagens, acompanhamento de fechamento e veiculação de programas, participação de planejamento de comunicação, produção de conteúdo para mídias e redes sociais, planejamento gráfico, comunicação visual.

II - Os créditos do material produzido com participação do estagiário deverão ser concedidos a este na condição de estagiário sob a supervisão de um profissional.

§ 5 - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório só poderá ser iniciado após formalização do termo de compromisso entre as Instituições Concedentes conveniadas, a UFRRJ e o estagiário.

§ 6. A Instituição Concedente deverá:

I - Apresentar à Comissão de Estágio do curso uma proposta de estágio a ser desenvolvida;

II - Indicar pessoa do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional, para supervisionar o estagiário;

III - encaminhar à Comissão de Estágio do Curso o Termo de Compromisso devidamente assinado pelo representante legal da mesma e pelo estagiário;

IV - Entregar ao estagiário a avaliação de desempenho que o encaminhará à Comissão de Estágio do curso.

IV. DA JORNADA DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 16º. A jornada de atividades do estagiário deverá ser definida de comum acordo entre a Comissão de Estágio, a Instituição Concedente e o aluno, bem como ser compatível com as atividades curriculares, respeitando o limite de 5 (cinco) horas diárias ou 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 17º. O horário de realização do estágio deve ser estabelecido de acordo com as conveniências mútuas.

V. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18º. A jornada máxima de atividade em estágio deve ser compatível com as atividades didático-pedagógicas e não superior a 5 (cinco) horas diárias ou 25 (vinte e cinco) horas semanais. De acordo com Art. 303 da Consolidação das Leis de Trabalho, a jornada de trabalho máxima do jornalista profissional é de 5 horas diárias.

Art. 19º. A duração do estágio obrigatório será de 300 horas e deverá ser realizado durante o período letivo.

VI. AVALIAÇÃO e APROVAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 20º. Para a avaliação do aluno na atividade Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão considerados:

- I. O cumprimento dos deveres, conforme o Art. 13 deste regimento;
- II. O desempenho nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, avaliado em relatórios parcial e final pelo supervisor do estágio;
 - a) Durante o semestre, o estagiário deve entregar um relatório parcial quando completar 150 horas ou dois meses de estágio.
 - b) O relatório final de estágio deverá ser entregue após o cumprimento da carga horária mínima ou 300h.
 - c) Os relatórios de avaliação deverão seguir o modelo adotado pela Comissão de Estágio do curso de jornalismo.

III. No relatório final, o estagiário será avaliado conforme elementos: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Art. 21º. Para aprovação na atividade Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o aluno precisa ter cumprido seus deveres e obtido a condição de “satisfatório” no conjunto dos elementos avaliados no relatório final.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Atividades Complementares/Autônomas e Estágio de outra ordem não substituem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio, pelo Colegiado de Curso, pela Divisão de Estágios e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Regimento aprovado na reunião de colegiado do curso de Jornalismo em 13 de julho de 2023. Ata 05/2023